



PROCESSO 4.553-5/2015

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 061/2012

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO (SEDTUR)

RESPONSÁVEL JAIRO PRADELA

CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REPRESENTANTE DA CONVENENTE DOMINGOS DA SILVA NETO

ADVOGADA DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA - OAB/MT 4198

RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, referente ao Termo de Convênio nº 061/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Após análise da defesa, a SECEX desta 6ª Relatoria conclui pela manutenção da irregularidade apontada em seu Relatório Preliminar **(IB-03)**. Assim, **NOTIFIQUEM-SE** a **Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA** e o **Sr. DOMINGOS DA SILVA NETO**, para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **05 dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 RITCE deste Tribunal.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e § 3º do art. 264, da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** a **Sra. APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA** e o **Sr. DOMINGOS DA SILVA NETO**, para apresentarem alegações finais, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela SECEX desta 6ª Relatoria, no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, o relatório supramencionado estará disponível neste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido no Setor de Coordenadoria de Expediente.

PUBLIQUE-SE.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 03 de março de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006